

Porto Alegre, 20 de outubro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 21.595/2025.

I. O Poder Legislativo de Estância Turística de Ibitinga solicita orientação técnica acerca do projeto de lei nº 184, de autoria parlamentar, que "cria o Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Penalizadas e dá Outras Providências".

II. A proposta determina a criação de um cadastro de acesso público e hospedado no site oficial da Prefeitura relacionando as empresas tidas como inidôneas e penalizadas. O projeto também prevê o impedimento dessas empresas de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Municipal.

Todavia, cabe recordar que a Constituição Federal, no inciso XXVII de seu art. 22, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o que inclui o objeto do projeto de lei aqui analisado. Desta forma, não se reputa factível editar normas sobre o tema em âmbito local.

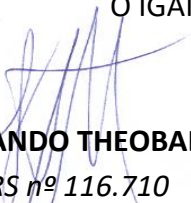
Em todo caso, vale recordar que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, já traz regras neste sentido, que prescinde de regulamentação local:

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Passa-se à conclusão.

III. Diante do exposto, opina-se pela *inviabilidade jurídica* do projeto de lei ora analisado, ante sua incompatibilidade com o art. 22 da Constituição Federal.

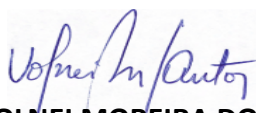
O IGAM permanece à disposição.



FERNANDO THEOBALD MACHADO

OAB/RS nº 116.710

Consultor Jurídico do IGAM



VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS

OAB/RS nº 26.676

Consultor Jurídico do IGAM